



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 12 de abril de 2024.

Ofício nº 060/2024 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que:

- "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 40, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 851 DE 02 DE OUTUBRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue os seguintes documentos relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Mensagem do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

No mais, requer-se a tramitação em **regime de urgência**, com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário, para que se possa aprovar o presente, eis a necessidade da Municipalidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA
COUTINHO:11814280847

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE
DE SOUZA COUTINHO:11814280847
Dados: 2024.04.12 14:15:02 -03'00'

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 40, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 851 DE 02 DE OUTUBRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARTIGO 1º - O parágrafo único do art. 40 da lei ordinária municipal nº 851 de 02 de outubro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido padrão determinado pela prefeitura municipal para as calçadas da seguinte forma:

- a) padrão colonial rústico;
- b) calçadas com piso antiderrapante;
- c) devendo ter no mínimo a seguinte largura: 1,20 M (um metro e vinte);

ARTIGO 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 12 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE DE
SOUZA
COUTINHO:1181428084
7

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
COUTINHO:11814280847
Dados: 2024.04.12 14:15:25
-03'00'

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos à análise e deliberação de Vossas Excelências, visa regulamentar o tamanho das calçadas em nossa jurisdição. A infraestrutura urbana desempenha um papel crucial no bem-estar e na segurança de nossos cidadãos, e as calçadas são uma parte fundamental desse ecossistema urbano.

- I) **Segurança dos Pedestres:** Calçadas estreitas ou inadequadamente dimensionadas representam um risco significativo para os pedestres. Eles são forçados a caminhar muito próximos à borda da rua, ficando vulneráveis a acidentes envolvendo veículos motorizados. Isso é especialmente preocupante em áreas de alto tráfego, onde o espaço é compartilhado entre pedestres, ciclistas e veículos.
- II) **Acessibilidade:** Calçadas estreitas ou mal conservadas dificultam a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos e pais com carrinhos de bebê. Ao garantir calçadas amplas e bem conservadas, estamos promovendo a acessibilidade universal e garantindo que todos os membros de nossa comunidade possam desfrutar de nossas vias públicas com segurança e facilidade.

Com base nestes argumentos, é imperativo que adotemos medidas para garantir que as calçadas em nossa jurisdição sejam espaçosas, seguras e acessíveis a todos os membros da comunidade. Este projeto de lei propõe estabelecer diretrizes claras para o dimensionamento mínimo das calçadas.

Diante do exposto, e contando com o apoio de Vossas Excelências para votação da matéria, subscrevemos com apreço.

Areias, 12 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE DE
SOUZA
COUTINHO:11814280847

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
COUTINHO:11814280847
Dados: 2024.04.12 14:15:45 -03'00'

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal